

LEI Nº 3.440/2015, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a execução de pavimentação mediante o Sistema de Pavimentação Comunitária das Ruas abaixo mencionadas e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos lotes que não aderirem à pavimentação comunitária, em decorrência da execução da pavimentação das Ruas abaixo mencionadas.

- Rua Alagoas, Loteamento Sete de Setembro e Loteamento Arlindo Bruxel - Bairro São Caetano;
- Rua Bahia, Loteamento Sete de Setembro e Loteamento Arlindo Bruxel - Bairro São Caetano;
- Rua Goiás, Loteamento Novo Aimoré e seu prolongamento - Bairro Aimoré;
- Rua Pernambuco, Loteamento Sete de Setembro - Bairro São Caetano;
- Rua Rio de Janeiro, Loteamento Verdes Vales - Bairro São Caetano;
- Rua São Miguel - Bairro Barra do Forqueta;
- Rua Sergipe, Loteamento Sete de Setembro e Loteamento Arlindo Bruxel - Bairro São Caetano;
- Rua Sete de Setembro - Bairro São Caetano.

Parágrafo Único. O fato gerador do tributo será a valorização dos imóveis beneficiados com a execução da obra pública, sendo seu custo o valor máximo a ser cobrado pela contribuição.

Art. 2º Para a cobrança da contribuição, o município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital contendo os seguintes requisitos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo da obra;
- III - determinação da área de influência do Projeto;
- IV - avaliação dos imóveis;
- V - determinação da parcela do custo da obra a ser cobrada pela contribuição.

Parágrafo Único. O contribuinte, uma vez notificado, poderá impugnar os elementos constantes do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação as disposições contidas no Código Tributário Municipal Lei nº 18/80, de 07 de novembro de 1980 e suas alterações, a Lei Municipal nº 2.956/2011, de 25 de abril de 2011, a Lei Municipal nº 2.473/2006, de 23 de novembro de 2006 e a Lei Municipal nº 3.419/2015, de 20 de agosto de 2015.

Art. 3º A impugnação referida nesta Lei não suspenderá o início da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 03 de dezembro de 2015.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário da Administração